

SINDIPAR

OFÍCIO SINDIPAR Nº 037/2020

Curitiba, 07 de maio 2020.

1

Ilma. Sra.

Isabel Cristina Gonçalves

M.D. Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - SINDESC

Avenida Luiz Xavier, 68, Edifício Tijucas, 15º Andar, Conj. 1510, 1511, 1512, 1521, 1522, 1523, Centro, CEP 80020-020

CURITIBA/PR

REFERÊNCIA – PRORROGAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SINDIPAR x SINDESC 2019-2020 - COVID-19;

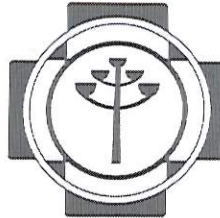
Ilustre Diretora-Presidente,

O **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIPAR**, associação sindical de primeiro grau, com sede na Rua Augusto Stresser, 590, Juvevê, CEP 80040-310, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 76.682.988/0001-88, com telefone para contato (41) 3254-1772, e, endereço eletrônico: sindipar@sindipar.com.br, com representatividade em Curitiba e Região, com o devido acato e respeito, vem à sua presença formalizar tratativas já mantidas entre as Diretorias e Departamentos Jurídicos dos Sindicatos, em relação à situação das negociações coletivas durante a pandemia da **COVID-19**.

1. **CONSIDERANDO** as dificuldades técnicas e logísticas da realização de assembleias, tanto em virtude do distanciamento social que se impõe como medida de prevenção, tanto pelo envolvimento dos hospitais e dos **heroicos trabalhadores da saúde** em dedicação total ao combate da pandemia;

2. **CONSIDERANDO** os altos investimentos da rede hospitalar para estruturação para atendimento adequado à população de Curitiba e demais paranaenses, que ocorre justamente num cenário de suspensão de cirurgias eletivas e queda forçada de faturamento;

3. **CONSIDERANDO** o cenário de absoluta incerteza acerca dos destinos da economia paranaense e nacional, dos níveis futuros de empregabilidade e impactos que a pandemia virá a causar na produção;



SINDIPAR

4. **CONSIDERANDO** que, diante deste cenário de indefinição, mudanças bruscas de cenário podem ocorrer, levando a conclusão que qualquer visão sobre a conjuntura econômica a embasar proposta negocial no momento atual é turva, a possibilitar desequilíbrio futuro tanto a empregados quanto a empregadores;

5. **RESOLVE**, com fulcro no artigo 30 da Medida Provisória 927/2020, **PRORROGAR em 90 dias** a vigência do Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 firmado entre SINDIPAR e SINDESC, passando este a vigorar até **30 de julho de 2020**.

6. Solicita-se a ampla divulgação da medida, de modo a dar ciência à categoria acerca da medida extrema que se impõe neste momento sensível à toda sociedade, e de modo especial aos nossos representados.

7. No ensejo, apresentando nossos protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para, novamente, reiterar nosso respeito e valor ao dedicado trabalho de cada profissional da categoria em nossa região, fundamental à travessia destes tempos tormentosos rumo ao reequilíbrio e à cura.

Cordialmente

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DO PARANÁ - SINDIPAR**

Flaviano Feu Vektorim – Diretor-Presidente
Bruno Milano Centa – Departamento Jurídico